



## EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 28 de junho de 2017, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha Graciosa**, a vigorar na época venatória de 2017/2018, que se inicia a 1 de julho de 2017 e termina a 30 de junho de 2018.

### Artigo 1.º

- 1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.
- 2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.
- 3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2012 de 2 de janeiro de 2012.
- 4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.
- 5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:  
Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.  
Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco da Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.
- 6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Arrebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco da Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

### Artigo 2.º

- 1 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a caça às seguintes espécies:
  - a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
  - b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
  - c) Narceja (*Gallinago gallinago*);
  - d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
  - e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
  - f) Marrequinha (*Anas crecca*);
  - g) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).
- 2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### Artigo 3.º

- 1 – Na época venatória de 2017/2018, é proibida a caça às seguintes espécies:
  - a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
  - b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).
- 2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
Direção Regional dos Recursos Florestais

**Artigo 4.º**

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

**ANEXO**

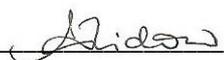
**Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2017/2018**

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	1.º Período	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e Com Furão*	De 1 de julho a 31 de janeiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	20 / caçador
	2.º Período	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 1 de fevereiro a 30 de junho (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	5 / caçador
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )		Salto (com cão de parar)	De 19 de novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 / caçador
Galinholas ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Proibida a caça				
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto e Espera	De 12 de novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 3 de agosto a 25 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Salto e Espera	De 12 de novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )					
Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )					

\* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.

Ponta Delgada, 30 de junho de 2017.

**A Diretora Regional**

  
Anabela de Miranda Isidoro